



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Avenida José Theodoro de Souza n.º 417 - Fone: 76-1144 - CEP 19960-000

ESTADO DE SÃO PAULO

010

DECRETO Nº 51/94

Em 30 de Junho de 1994

"DISPÕE SOBRE PROIBIÇÕES EM MATÉRIA DE PROPAGANDA ELEITORAL NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO PERÍODO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DR. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e do que consta o § 1º, do Artigo 62, da Lei Federal nº 8.713, de 30/9/93, expede o seguinte Decreto:

CONSIDERANDO que, a aproximação de período eleitoral quando de imediato, são lançados sobre muros, fachadas, paredes, logradouros e viadutos inscrições propagandísticas;

CONSIDERANDO que, a par de agressivo, este quadro, caracterizado pela multiplicação das tinturas e pichamentos, colide frontalmente com a legislação específica e, em especial, a Federal e Municipal;

CONSIDERANDO que, ainda, que, por se consubstanciar num evento cívico de elevada significância, a realização das eleições em 03 de Outubro próximo, impõe às autoridades um tratamento especial ao tema;

CONSIDERANDO que, por derradeiro, os preceitos do diploma eleitoral em vigor (Lei nº 4.737, de 15 de junho de 1965) que dispõe sobre a responsabilidade dos partidos políticos pelos atos de propaganda de seus candidatos, imputando-lhes solidariedade quanto aos excessos praticados.

ARTIGO 1º) - Fica fixado como local único destinado à colocação, pelos Partidos Políticos, de quadros, painéis ou outdoors, para a afixação de cartazes de propaganda político-partidária nos termos do Artigo 246 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65) a área arrolada no Anexo I do presente Decreto.

-continua-



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Avenida José Theodoro de Souza n.º 417 - Fone: 76-1144 - CEP 19960-000

ESTADO DE SÃO PAULO

011

continuação:

fls. 2

ARTIGO 2º) - Fica vedada a propaganda eleitoral praticada por meio de cartazes, faixas, quadros ou painéis nos bens que dependem de concessão ou permissão do Poder Público Municipal ou a ele pertençam, salvo nos locais elencados no Anexo ao presente Decreto.

Parágrafo 1º) - A infração à regra vedativa contida no "caput" deste Artigo e para implicar na aplicação da sanção prevista em legislação específica, importará nas multas preconizadas na legislação de posturas, impostas solidariamente a Partidos e candidatos.

Parágrafo 2º) - A constatação da ocorrência da infração obrigará a Unidade Municipal a oficiar, de imediato, ao Juízo Eleitoral da Comarca, no sentido de que determine a pronta atuação da fiscalização policial e, se necessário a lavratura de flagrante dos autores daquelas infrações e seu indiciamento em competente procedimento policial.

ARTIGO 3º) - As infrações às Posturas Municipais, na aplicação das multas são aquelas mencionadas na legislação Municipal competente.

ARTIGO 4º) - As Unidades Administrativas encarregadas da fiscalização deverão se organizarem para, no período imediatamente posterior à realização das convenções partidárias para a seleção dos candidatos ao próximo pleito de 03 de Outubro, denominar sua atuação, para assegurar a preservação da estética e limpeza urbana e evitar que bens e logradouros públicos venham a ser conspurcados.

ARTIGO 5º) - As multas e as demais penalidades e providências previstas neste Decreto serão aplicadas independentemente do ressarcimento, inclusive em Juízo, dos danos que a prática publicitária irregular tenha ocasionado.

ARTIGO 6º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Nelson de Souza*  
Nelson de Souza

*Walter de Souza*  
Walter de Souza

Publicado por afixação na forma do Artigo 51 da Lei Orgânica.  
*Walter de Souza*  
Secretário Administrativo

da Estância Climática



ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL - LEI FEDERAL Nº 8.713/93, § 1º, do ARTIGO 62  
ARTIGO 246, DA LEI FEDERAL Nº 4.737/65 - CÓDIGO ELEITORAL

LOCAL DESIGNADO	LOCALIZAÇÃO
<p>-Terreno pertencente à Prefeitura Municipal</p> <p>Obs. O local será distribuído na forma do § 2º, do Artigo 62, da Lei nº 8.713/93.</p>	<p>Ao lado do Estádio Municipal no prolongamento da Rua Arthur Spnelli, do lado direito de quem vai para Rodovia "Engenheiro Bruno Giovannetti" (Acesso à Rodovia BR/153).</p>

*Nilson de Souza*  
**NILSON DE SOUZA**  
 Secretário Administrativo  
 RG 3.321.170

*Valter Olivier de Moraes Franco*  
**Dr. Valter Olivier de Moraes Franco**  
 Prefeito Municipal

Publicado por afixação na forma do Artigo 91 da Lei Orgânica.

*Nilson de Souza*  
 Secretário Administrativo

